



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 175/55

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ASSINAR ESCRITURA DE CONSOLIDAÇÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDA COM A EMPRESA FÔRÇA E LUZ CASTANHEIRA & MELO LTADA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei :

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar escritura de consolidação e confissão de dívida com a Empresa Fôrça e Luz Castanheira & Melo Ltada. que substituirá a atual em vigor lvrada em notas do tabelião do 3º ofício local, entre as mesmas partes, em data de 15/10/54, confessando e consolidando a dívida em Cr\$1.061.252,88 e mais a juros de Cr\$118.227,00 num total portanto de ... Cr\$1.719.529,88.

ART. 2º - A forma de pagamento será a seguinte :

1ª prestação em junho corrente data da lavratura da escritura- Pagamento mensal de juro	Cr\$ 161.252,80
Pagamento mensal de juros, de julho de corrente ano a fevereiro de 1956, à taxa de 7,064% sobre Cr\$900,00	Cr\$ 47.637,00 (8x 5.957,62)
2ª prestação em 1º de março de 1956	Cr\$ 250.000,00
Pagamento mensal de juros de março de 1956 a fevereiro de 1957, à taxa anual de 7,064% sobre Cr\$650,000,00	Cr\$ 45.916,00 (12x3.826,33)
3ª prestação em março (1º) de 1957.	Cr\$ 300.000,00
Pagamento mensal de juros de março de 1957 a fevereiro de 1958 à taxa de 7,064% sobre Cr\$350.000,00	Cr\$ 24.724,00 (12x2.060,33)
4ª Prestação (final) em 1º de março de 1958	Cr\$ 350.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 3º - As prestações não pagas nas épocas determinadas vencerão os juros de 1% ao mês.

ART. 4º - A falta de pagamento das parcelas correspondentes ao capital ou de juros, até três meses após a época dos vencimentos acarretará o vencimento de toda a dívida.

ART. 5º - A Prefeitura poderá antecipar o pagamento da dívida ou de parcelas da mesma, nunca inferior a Cr\$50.000,00, be - neficiando-se assim com a diminuição dos respectivos ju - ros.

ART. 6º - As despesas decorrentes da escritura correrão por conta da Prefeitura Municipal.

ART. 7º - Para ocorrer aos pagamentos decorrentes desta lei, fica no corrente exercício aberto o crédito especial de ... Cr\$200,00.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta ~~lei~~ lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, à todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e fa - çam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cons. Lafaiete, 13 de junho de 1955.

Dr. José Narcizo de Queiroz Netto - P.Municipal.
Jair Noronha - Secretário.

Publicada.